



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1874113 - TRE-PB/PTRE/DG/AEII**

João Pessoa, 10 de julho de 2024.

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Aquisição de **10.000 fones de ouvido descartáveis** para atendimento dos eleitores com deficiência visual e que precisam utilizar o dispositivo de áudio da urna eletrônica durante as eleições, por dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Licitação dispensável), conforme descrição abaixo:

Item	CLASSE	CATMAT	Descrição	Unidade
1	5965 - Fones, microfones e alto-falantes	483702 (Fone Ouvido)	<p>Descrição: Fone de ouvido descartável, embalagem individual e selada; Estilo intra-auricular; Extensão mínima do cabo: 1,2 m; Conectores: P2 - 3,5mm (Macho); Som stereo, sem microfone; Comunicação com fios; Sensibilidade mínima: 98db +/- 3db; Impedância: 32 Ohms; Faixa de frequência: 20 Hz a 20 Khz.</p> <p>Marcas de Referência: HP H150 Stereo, AGEM/AHI-002 P2, ADAMANTIUN/YARI AF1001 ou similar.</p> 	ur

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de item cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência do pactuado é o previsto para a execução total do objeto, nos moldes determinados neste instrumento, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 29.000,00, esta equipe entende não ser necessário a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

1.5. Tendo em vista o valor estimado para esta contratação ser inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

1.6. Analisando o mercado, esta equipe entende que há diversas empresas capazes de executar o objeto deste termo, inclusive várias empresas classificadas como EPP e ME.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818/2021](#).

**Observação:** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1. Atender determinação da **Resolução-TSE nº 23.736/2024**, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024, em particular ao art. 111, §4º - III, §5º e §6º com destaque para o seguinte:

"§ 6º Em respeito à dignidade e à saúde da eleitora e do eleitor com deficiência visual, os tribunais regionais eleitorais deverão adquirir conjuntos completos de fones de ouvido descartáveis, para uso individual, vedada a reutilização de fones ainda que cobertos por protetores auriculares descartáveis."

2.2. A aquisição está alinhada ao **Plano Estratégico Institucional**: indicador 1.5 Número de ações de acessibilidade e iniciativa: 13 Assegurar condições plenas de acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e ao exercício do voto.

2.3. A necessidade de aquisição de 10.000 unidades de fones de ouvidos descartáveis se justifica pelo fato de constar, atualmente, no cadastro de eleitores o registro de 4.886 eleitores com deficiência visual. No entanto, estima-se que até o final da campanha "Sou PCD" esse número tende a aumentar, havendo ainda o risco dos dados serem subnotificados, pois dependem da iniciativa do cidadão em declarar. Além disso, é importante considerar a possibilidade de ocorrer segundo turno nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

2.4. Item do Plano de Contratações - [PACONT - TIC - 2024 \(1680558\)](#): item 22 (material de consumo) - materiais de informática, elétricos e eletrônicos.

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO)(Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):**

3.1. Aquisição de **10.000 fones de ouvido descartáveis** para atendimento dos eleitores com deficiência visual e que precisam utilizar o dispositivo de áudio da urna eletrônica durante as eleições.

**4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):**

**Requisitos legais**

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução nº 23.736/2024-TSE, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024, em particular ao art. 111, §4º - III, §5º e §6.

**Requisitos temporais**

4.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.  
4.3. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

**Requisitos de sustentabilidade**

4.4. Nos termos do Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 147/2024 e Resolução 23.736/2024, art. 111, § 6º, a despeito do possível impacto ambiental, a dignidade da pessoa humana e a mitigação de riscos à saúde do eleitorado motivam a tolerância ao potencial dano ao meio ambiente em face da não reutilização desses equipamentos.

**Garantia da Contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Instrumento de contrato**

4.6. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

**Subcontratação**

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.9. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.10. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.11. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.12. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.13. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.14. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do acordado, caso entenda pertinente, diante da complexidade e do valor do objeto;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. Receber o material enviado pela empresa que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme avaliação realizada;

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo e

5.1.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.3. Entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência;
- 5.2.4. Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 5.2.5. Não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- 5.2.6. Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 5.2.7. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste pacto;
- 5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.2.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado e
- 5.2.11. Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção da Dados Pessoais\)](#).

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

- 6.1 O acordo, que será efetivado por meio da emissão de ordem de compra/nota de empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 O prazo de entrega do material será de 15 dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, do empenho e da ordem de compra.
- 6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 05 dias de antecedência da citada data, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4 Na solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 6.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.
- 6.6 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em normativo interno acerca da matéria.
- 6.7 Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações deste termo.
- 6.8 O material deverá ser entregue na Sede deste Regional, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá, CEP 58020-528 – João Pessoa/PB, no horário das 13:00 às 18:00 horas (segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 às 13:00 nas sextas-feiras.
- 6.9 A Contratada poderá consultar a Seção de Gestão de Material de Consumo, por meio dos telefones: [833512.1204](tel:833512.1204), [3512.1205](tel:3512.1205) e [3512.1431](tel:3512.1431) ou do email: [segmac@tre-pb.jus.br](mailto:segmac@tre-pb.jus.br), acerca de dúvidas na entrega.
- 6.10 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

- 7.1. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.3. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do pactuado ou pelos respectivos substitutos.
- 7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

**Recebimento**

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Liquidação**

- 8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1. o prazo de validade;
- 8.7.2. a data da emissão;
- 8.7.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.5. o valor a pagar e
- 8.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### **Forma de pagamento**

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):**

#### **Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução**

9.1. Considerando que o valor estimado para esta contratação (R\$ 29.000,00) é inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor para contratação direta com base no citado artigo deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTR/ASPRE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

#### **Instrumento de contrato**

9.2. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

#### **Participação de ME e EPP**

9.3. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que há empresas desse porte no mercado capazes de executar o objeto.

## Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O valor da contratação foi estimado na informação de preços constantes em editais de outros Regionais, cujo valor unitário é em média R\$ 2,90, totalizando R\$ **R\$ 29.000,00**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

## 12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

**SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO**  
**RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE ELEIÇÃO E INOVAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por SUÊNIA BERNARDO CARNEIRO em 16/07/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 16/07/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS**



Documento assinado eletronicamente por LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES em 16/07/2024, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1874113&crc=2E3EB8E8](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1874113&crc=2E3EB8E8), informando, caso não preenchido, o código verificador **1874113** e o código CRC **2E3EB8E8**.